



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.606 /2025

Institui o programa Artistas da Terra, que autoriza o Município de Ouro Fino a repassar incentivo financeiro aos músicos, às bandas e aos grupos culturais, todos locais, para apresentação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, Antônio Benedito Salgueiro Miguel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Fino o programa Artistas da Terra, com o objetivo de apoiar e incentivar a produção cultural local, promovendo a valorização dos artistas e grupos culturais do município, por meio de incentivo financeiro, com a finalidade de fomentar as manifestações artísticas nas festividades e iniciativas culturais municipais.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado a artistas locais, bandas, grupos culturais, shows e oficinas, com vistas à realização de apresentações culturais e artísticas durante festividades e eventos promovidos ou apoiados pelo município, incluindo festas tradicionais, eventos religiosos e culturais.

Art. 3º Consideram-se artistas locais, para os fins desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma independente da nacionalidade ou naturalidade, tenham sede no Município de Ouro Fino por mais de dois anos, e que exerçam no município atividades culturais de natureza artística, como música, dança, teatro, artesanato, entre outras manifestações culturais.

Art. 4º Para receber o incentivo financeiro da presente lei, fica condicionada à regularização do artista, banda ou grupo cultural perante a Divisão de Cultura, que deverá manter cadastro atualizado e comprovar a regularização fiscal e tributária do beneficiário perante os órgãos competentes (municipais, estaduais e federais).



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo Único. A seleção dos artistas será realizada com base em publicação de edital que assegurará um processo simplificado e transparente, observando os princípios do interesse público e da impessoalidade, bem como a natureza de cada evento.

Art. 5º Os incentivos financeiros oriundos do fomento serão destinados aos seguintes tipos de beneficiários, observando os limites de valores:

- I – Artistas individuais: Incentivo financeiro de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Duplas: Incentivo financeiro de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III – Trios: Incentivo financeiro de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV – Bandas ou grupos com até 4 (quatro) componentes: Incentivo financeiro de até R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);
- V – Bandas ou grupos com até 5 (cinco) componentes: Incentivo financeiro de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- VI – Bandas ou grupos com 6 (seis) ou mais componentes: Incentivo financeiro de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 6º Em contrapartida ao incentivo financeiro, os artistas, bandas, grupos culturais e oficinairos se comprometem a realizar a atividade cultural com a duração de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos, conforme a programação definida pelo Setor Municipal de Cultura.

§1º. Caso a atividade não seja realizada conforme acordado, o beneficiário deverá devolver o valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data prevista para a realização do evento.

§2º A efetiva realização da atividade cultural contratada, comprovada por relatório e registros da execução, poderá substituir a prestação de contas formal, nos termos do regulamento e da legislação federal vigente.

Art. 7º O descumprimento das condições desta Lei, bem como a fraude ou simulação que vise burlar os preceitos do fomento à cultura local, acarretará na impossibilidade de repasse de recursos ao beneficiário por um período de 4 (quatro) anos, além de eventuais responsabilidades civis e criminais.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

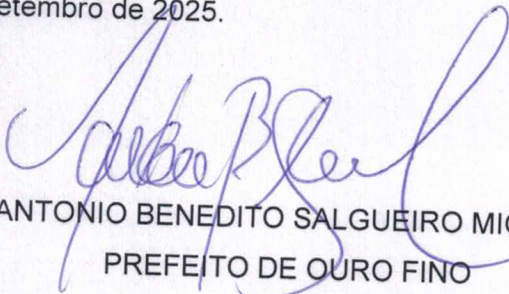
Art. 8º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer aos dispositivos da legislação vigente.

Art. 9º Os recursos para a execução do programa "Artista da Terra" correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Divisão de Cultura e poderão ser suplementados conforme necessário, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as regras, critérios e procedimentos para a execução do Programa "Artistas da Terra", incluindo a forma de seleção, participação e contrapartida dos beneficiários, de acordo com as especificidades de cada evento cultural promovido ou apoiado pelo Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 11 de Setembro de 2025.


ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO DE OURO FINO



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 11 de Setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Temos a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que "Institui o programa Artistas da Terra, que autoriza o Município de Ouro Fino a repassar incentivo financeiro aos músicos, às bandas e aos grupos culturais, todos locais, para apresentação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município".

O Programa **Artistas da Terra** tem como finalidade valorizar a produção cultural ourofinense e reconhecer o papel essencial de nossos artistas na preservação das tradições, na promoção do lazer e no fortalecimento da identidade local. A cultura é fator de desenvolvimento humano, social e econômico, e investir em nossos talentos significa investir em Ouro Fino.

Por meio de incentivo financeiro regulamentado e transparente, garantiremos que músicos, bandas e grupos culturais locais tenham oportunidades reais de se apresentar em festas e eventos municipais. Essa medida promove não apenas a difusão das manifestações artísticas, mas também a geração de renda, a inclusão social e a aproximação entre artistas e comunidade.

O projeto garante que os recursos públicos destinados ao programa sejam aplicados de forma responsável e transparente, resultando em apresentações culturais que valorizam os artistas locais, ampliam o acesso da população a atividades artísticas de qualidade, fortalecem o fomento à cultura no município e criam oportunidades para que nossos talentos se desenvolvam e sejam reconhecidos.

Dessa forma, o Artistas da Terra se consolida como um compromisso de valorização dos talentos locais e de fortalecimento de nossa vida cultural. Contamos com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, em benefício de toda a comunidade ourofinense.

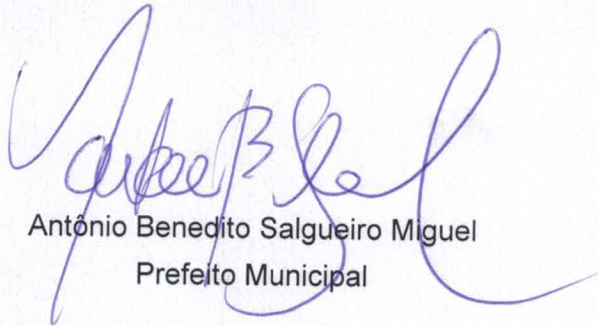
Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que possamos adotar as medidas administrativas de publicação de edital para início do programa.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Na oportunidade, renovamos aos(às) nobres Vereadores(as) nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clóvis Coldibelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG